



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 5/2024 - AGR/CJ-13376

**ATA DA 004ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024
SESSÃO ORDINÁRIA – 25/01/2024**

1. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 004ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Adriana Rosaura de Castro Batista, Andrea Bonanato Estrela, Paulo Henrique de Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. A secretaria Terezinha de Assis Bueno, em gozo de férias, não compareceu. O senhor Coordenador após a verificação de quorum iniciou a reunião fazendo a leitura da pauta.
- 2.
3. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**
- 4.
5. 2.1. Processo nº 202300029004964 - Interessado: RP TRANSPORTES URUAÇU LTDA. - Auto de infração nº 42.588 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 40 /2024 (55717761) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.588 . , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.588 . (52714859).
- 6.
7. 2.2. Processo nº 202300029004992 - Interessado: ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA. - Auto de infração nº 42.593 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 41 /2024 (55717886) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.593 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42. 593 (52908360).

8.

9. 2.3. Processo nº 202300029004886 - Interessado: URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA. - Auto de infração nº 42.590 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 38/2024 (55717409) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.590 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.590 (52627210).

10.

11. 2.4. Processo nº 202300029004877 - Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. - Auto de infração nº 42.636 - Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19º - IV - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 39/2024 (55717536) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.636 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.636 (52613006).

12.

13. 2.5. Processo nº 202300029004697 - Interessado: SAN TRANSPORTES ESCOLARES LTDA. - Auto de infração nº 42.563 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 42/2024 (55718032) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.563 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42. 563 (52286759).

14.

15. 2.6. Processo nº 202300029004439 - Interessado: TSM TRANSPORTES LOCAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - Auto de infração nº 42.489 -- Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 76 - I - Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 43/2024 (55718239) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.489 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.489 (51818125).

16.

17. 2.7. Processo nº 202300029004844 - Interessado: WENDER ALMEIDA SANTANA. - Auto de infração nº 42.625 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 44/2024 (55718358) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.625 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.625 (52562251).

18.

19. 2.8. Processo nº 202300029004717 - Interessado: VJK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - Auto de infração nº 42.574 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 45/2024 (55718471) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.574 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42. 574 (52346022).

20.

21. 2.9. Processo nº 202300029004650 - Interessado: AGROPECUARIA PAU D'ALHO LTDA. - Auto de infração nº 42.551 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 46/2024 (55718561) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.551 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.551 (52187177).

22.

23. 2.10. Processo nº 202300029004775 - Interessado: MUNICIPIO DE GOIAS. - Auto de infração nº 42.616 - Lei 18.673/2014 - Art. 6º - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 47/2024 (55718689) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.616 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.616 (52462028).

24.

25. 2.11. Processo nº 202300029004908 - Interessado: ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.- Auto de infração nº 42.603 - Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 48/2024 (55718798) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.603 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42. 603 (52649055).

26.

27. 2.12. Processo nº 202300029004393 - Interessado: TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA. - Auto de infração nº 42.470 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 49/2024 (55718924) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.470 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº

199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.470 (51721838).

28.

29. 2.13. Processo nº 202300029004997 - Interessado: JOSÉ ANTONIO LUIZ. - Auto de infração nº 42.646 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 78 - III - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 50/2024 (55719042) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.646 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.646 (52769421).

30.

31. 2.14. Processo nº 202300029004863 - Interessado: ATHENAS TURISMO EIRELI - ME. - Auto de infração nº 42.631 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - XIX - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 51/2024 (55719134) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.631 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.631 (52654371).

32.

33. 2.15. Processo nº 202300029004002 - Interessado: SAN TRANSPORTES ESCOLARES LTDA. - Auto de infração nº 42.374 - Resolução Normativa 105/2017 - CR - Art. 77 - IV - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 52/2024 (55719240) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42. 374, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.374 (50953701).

34.

35.

36. **Item 3. Encerramento:**

37.

38. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 04ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 25 de janeiro de 2024.

39.

40. Gilvan do Espírito Santo Batista

41. Coordenador

42.

43. Adriana Rosaura de Castro Batista Andrea Bonanato Estrela

44.

45. Paulo Henrique de Oliveira Marques Paulo Otoni Ribeiro

GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 25/01/2024, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 25/01/2024, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 25/01/2024, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 25/01/2024, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 28/01/2024, às 13:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55913191** e o código CRC **9DB50076**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 55913191